

Brasília, 14 de julho 2020.

Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples

Mr. José Francisco Cali Tzay

c/o OHCHR-UNOG

Office of the High Commissioner for Human Rights

Palais Wilson

1211 Geneva 10, Switzerland

Assunto: denúncia contra o Presidente da República do Brasil diante do descaso, por ação ou omissão, em proteger os povos indígenas da pandemia do novo coronavírus.

Mr. Special Rapporteur,

Trata-se de denúncia contra o atual Presidente da República do Brasil, Sr. **Jair Messias Bolsonaro**, diante do descaso, seja por ação ou omissão, em proteger os povos indígenas da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Segundo dados da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), mais de 13.800 (treze mil e oitocentos) indígenas de 130 (cento e trinta) povos diferentes já foram confirmados com a Covid-19. Desses, 490 (quatrocentos e noventa) morreram¹.

Sensível à questão, o Congresso Nacional brasileiro elaborou o Projeto de Lei nº 1.142, de 2020², que dispõe sobre medidas para prevenção do contágio e da disseminação do novo coronavírus em territórios indígenas e demais comunidades tradicionais.

O Projeto de Lei foi encaminhado para a fase de deliberação executiva, conforme prevê o art. 66 da Constituição Federal, e **o Presidente da República vetou diversos dispositivos essenciais à proteção dos povos indígenas contra a Covid-19³**, entre os quais se destacam:

- i) Acesso à água potável (art. 5º, I);
- ii) Distribuição gratuita de materiais de higiene, de limpeza e de desinfecção de superfícies para aldeias ou comunidades indígenas, oficialmente reconhecidas ou não, inclusive no contexto urbano (art. 5º, II);

¹ Dados obtidos em 12 de julho de 2020. Link: <https://covid19.socioambiental.org/>.

² Link: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8122118&ts=1594203738142&disposition=inline>.

³ Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-378.htm.

- iii) Oferta emergencial de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva (UTI) (art. 5º, V, *a*);
- iv) Aquisição ou disponibilização de ventiladores e de máquinas de oxigenação sanguínea (art. 5º, V, *b*);
- v) Elaboração e distribuição de materiais informativos sobre os sintomas da Covid-19 em formatos diversos, com tradução e em linguagem acessível, respeitada a diversidade linguística dos povos indígenas, em quantidade que atenda às aldeias ou comunidades indígenas de todo o País (art. 5º, VI);
- vi) Disponibilização de dotação orçamentária para priorizar a saúde indígena (art. 7º);
- vii) Distribuição de cestas básicas (art. 9º, § 1º);
- viii) Elaboração de planos de contingência relativos a povos indígenas isolados e de recente contato (art. 12, I e II);
- ix) Identificação dos indígenas atendidos e sua inclusão na base de dados do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como integração dessa base de dados com a do Subsystema de Atenção à Saúde Indígena (art. 18);
- x) Adoção de mecanismos que facilitem o acesso ao auxílio emergencial de que trata a Lei Federal nº 13.982/2020 (art. 19).

Sabe-se que os indígenas são extremamente vulneráveis ao vírus em razão de suas especificidades imunológicas, motivo pelo qual o Estado Brasileiro deveria dar atenção especial a essas pessoas.

Importante registrar que o veto parcial mencionado apenas expõe o descaso do atual Presidente da República em relação aos povos indígenas desde a chegada do novo coronavírus no Brasil. Tanto é assim que os registros de contaminação e de morte dessas pessoas estão em patamares elevados, conforme informado acima.

Ainda sobre o Projeto de Lei nº 1.142, de 2020, **o Presidente sancionou dispositivos (art. 13, § 1º e art. 15, I) que permitem a permanência de missão religiosa em territórios de povos indígenas isolados ou de recente contato, bem como a entrada de missões religiosas nas demais comunidades tradicionais.** Não por acaso, tais dispositivos foram incluídos por parlamentares favoráveis às políticas genocidas de Jair Bolsonaro.

Ressalta-se que o Projeto de Lei já foi transformado na Lei Federal nº 14.021/2020⁴, que se encontra em vigor.

⁴ Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14021.htm.

Soma-se a isso as declarações públicas proferidas pelo Presidente da República de negligência com a demarcação de terras indígenas, expondo essas populações a riscos graves de saúde e de segurança.

Destaca-se que a política de Jair Messias Bolsonaro configura desrespeito à Convenção nº 169 da OIT (arts. 5º, 25 e 30) e à Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (arts. 12, 21 e 24), adotada em 2007 pela Assembleia Geral das Nações Unidas com o voto favorável do Brasil.

O Presidente da República faz com que o Brasil também deixe de observar a Resolução nº 01/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que prevê a atenção especial dos Estados em relação aos grupos de maior vulnerabilidade, incluindo os povos indígenas, de forma que as medidas de contenção à Covid-19 levem em consideração suas especificidades.

Por fim, o Chefe do Executivo faz com que o Brasil deixe de se atentar às diretrizes traçadas em 29 de junho de 2020 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos no que se refere aos povos indígenas.

Cabe lembrar que a presente denúncia é relativa a um Governo que adota política de notória e sistemática agressão ao meio ambiente, que tem efeitos concretos nas comunidades indígenas. Como exemplos, cito a extinção da Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas, a alteração unilateral da composição do Comitê de Compensação Ambiental Federal, a redução da participação da sociedade civil em conselhos ambientais, a autorização – apenas em 2019 – de 503 (quinhentos e três) tipos de agrotóxicos pelo Ministério do Meio Ambiente, inclusive tipos proibidos nos Estados Unidos e na União Europeia, e o recorde dos níveis de desmatamento da Amazônia.

Considerando a gravidade da situação, que poderá levar à extinção de grupos indígenas inteiros caso não sejam tomadas medidas adequadas e rápidas, **solicito que este Relator Especial encaminhe comunicação ao Brasil com apelo urgente para que o Presidente da República siga todos os tratados e diretrizes internacionais acima mencionados, a fim de possibilitar a mais ampla proteção dos indígenas durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.**

Respeitosamente,

FABIANO CONTARATO

Senador da República